



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM LESTE MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 79/SEMAD/SUPRAM LESTE-DRRA/2020

PROCESSO N° 1370.01.0035673/2020-21

PARECER ÚNICO N°. 0318773/2020 (SIAM)

VINCULADO AO DOCUMENTO SEI N° 18757178

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23286/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 ANOS

EMPREENDEDOR:	LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA.	CNPJ: 22.868.601/0001-53
EMPREENDIMENTO:	LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA.	CNPJ: 22.868.601/0001-53
ENDEREÇO: Sítio Monteiro, Rodovia LMG-752, s/nº, Sabinópolis - MG	ZONA: Rural	CEP: 39.750-000
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:	() INTEGRAL AMORTECIMENTO SUSTENTÁVEL	() ZONA DE () NÃO (x) USO
NOME: APA Municipal Cachoeira Alegre		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: 43°3'32.43"W	LATITUDE: 18°36'5.4"S	LONGITUDE:
BACIA FEDERAL: Rio Doce Rio Santo Antônio	BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antônio	UPGRH: DO3 -

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO DN COPAM Nº. 217/2017	PARÂMETRO	PORTE/ POTENCIAL POLUIDOR	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal = 10.000 m ³ /ano	P/G
CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
RECURSO HÍDRICO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº. 84688/2018 (Processo nº. 199656/2018)			
CONSULTORIA AMBIENTAL/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rafael Aguiar Nunes – Engenheiro Ambiental			
REGISTRO: CREA MG 130433/D - ART 142019000000054000639			
RELATÓRIO DE VISTORIA: 062/2019		DATA: 09/10/2019	
EQUIPE INTERDISCIPLINAR		MASP	ASSINATURA
Urialisson matos Queiroz - Gestor Ambiental		1.366.778-8	
Aline de Almeida Cota - Gestora Ambiental		1.246.117-4	
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental		1.219.035-1	
Laudo José Carvalho de Oliveira – Gestor Ambiental de Formação Jurídica		1.400.917-9	
De acordo: Vinícius Valadares Moura Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual		1.267.876-9	



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Valadares Moura, Diretor(a)**, em 27/08/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Almeida Cota, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2020, às 18:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Urialisson Matos Queiroz, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2020, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alicielle Souza Aguiar, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2020, às 18:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elias Nascimento de Aquino Iasbik, Diretor(a)**, em 27/08/2020, às 18:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Laudo Jose Carvalho de Oliveira, Servidor(a) Público(a)**, em 27/08/2020, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 18757156 e o código CRC 6934816B.



PARECER ÚNICO Nº. 0318773/2020			
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 23286/2018/001/2019	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva - LOC		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos	
EMPREENDEDOR: LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA.		CNPJ: 22.868.601/0001-53	
EMPREENDIMENTO: LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA.		CNPJ: 22.868.601/0001-53	
MUNICÍPIO: Sabinópolis - MG		ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SIRGAS 2000		LAT/Y 18°36'5.4"S	LONG/X 43°3'32.43"W
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input checked="" type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input type="checkbox"/> NÃO			
NOME: APA Municipal Cachoeira Alegre			
BACIA FEDERAL: Rio Doce		BACIA ESTADUAL: Rio Santo Antônio	
UPGRH: DO3 – Rio Santo Antônio			
CÓDIGO	ATIVIDADE (DN COPAM Nº 217/2017)	PARÂMETRO	CLASSE
B-10-07-0	Tratamento químico para preservação de madeira	Produção nominal = 10.000 m ³ /ano	4
CRITÉRIO LOCACIONAL: Reserva da Biosfera da Mata Atlântica			
RECURSO HIDRÍCO: Certidão de Registro de Uso Insignificante de nº. 84688/2018 (Processo nº. 199656/2018)			
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Rafael Aguiar Nunes – Engenheiro Ambiental		REGISTRO: CREA MG 130433/D - ART 142019000000054000639	
RELATÓRIO DE VISTORIA: 062/2019		DATA: 09/10/2019	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MASP	ASSINATURA
Urialisson Matos Queiroz – Gestor Ambiental	1.366.773-8	
Aline de Almeida Cota - Gestora Ambiental	1.246.117-4	
Alicielle Souza Aguiar - Gestora Ambiental	1.219.035-1	
Laudo José Carvalho de Oliveira - Gestor Ambiental Jurídico	1.400.917-9	
De acordo: Vinicius Valadares Moura – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.365.375-3	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino – Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1 Resumo

O empreendimento LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA. exerce suas atividades na zona rural do município de Sabinópolis – MG. Em 02/09/2019, foi formalizado junto a SUPRAM/LM o processo administrativo para obtenção de licença ambiental na modalidade Licença de Operação Corretiva (LAC 2) nº. 23286/2018/001/2019.

Durante a vigência da Deliberação Normativa nº 74/2004, devido ao seu porte de produção, o empreendimento se encontrava dispensado do licenciamento ambiental, no entanto com o advento da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, este passou a ser passível de obtenção da licença ambiental para operar suas atividades.

A atividade a ser licenciada de acordo com a Deliberação Normativa nº 217/2017 é a “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 10.000 m³/ano, sendo classificada em classe 4, porte P. Sob o empreendimento incidem o critério locacional de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição).

No dia 09/10/2019 houve vistoria técnica a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, oportunidade na qual se verificou que o empreendimento estava em operação sem a devida licença ambiental e sem estar amparado por TAC, sendo lavrado o AI nº 87899/2019 em virtude disso.

Dessa forma, a partir dos estudos apresentados, do que foi observado em vistoria no local e das medidas de controle adotadas, a equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento do pedido de Licença de Operação Corretiva, do empreendimento LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA, com apreciação do Parecer Único pela Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, conforme disposições do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

2 Introdução

2.1 Contexto histórico

O empreendimento operava a atividade de tratamento químico para preservação de madeira ainda na vigência da Deliberação Normativa nº 74/2004, sendo dispensado da obtenção do licenciamento ambiental devido a sua produção nominal ser inferior ao parâmetro inicial estabelecido (código G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeira), obtendo então a Declaração de Dispensa nº 0757155/2015.

Ocorre que, com o advento da Deliberação Normativa nº 217/2017, a atividade de tratamento químico para preservação de madeira passou a ser licenciada para qualquer quantidade produzida, o que tornou obrigatório o procedimento de licenciamento ambiental do empreendimento em questão. Em operação de fiscalização realizada no empreendimento, o mesmo foi alvo de autuação, recebendo o Auto de Infração nº 205003/2019



por operar a atividade sem a devida licença ambiental e sem estar amparado por TAC, sendo determinada a suspensão de sua atividade.

Posteriormente, a LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA., através do empreendedor formalizou o processo administrativo nº 19463/2018/001/2019 em 02/07/2019, visando obtenção de Licença de Operação Corretiva – LOC, sendo enquadrada na modalidade LAC 2, para a atividade “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, com produção nominal de 10.000 m³/ano.

Para dar continuidade à operação do empreendimento o empreendedor formalizou pedido de firmatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC (Protocolo SIAM nº 0280505 de 14/05/2019).

Em 09/10/2019 foi realizada vistoria no local (Relatório de Vistoria - RV nº 062/2019) para avaliar a viabilidade ambiental de funcionamento do mesmo, gerando então o Memorando nº 096/2019, com posicionamento favorável a celebração do TAC e sugestão de condicionantes a serem estabelecidas.

Diante disso o TAC foi celebrado em 19/11/2020 autorizando o empreendimento a retornar a operação de suas atividades, mediante o cumprimento de condicionantes.

O processo encontra-se formalizado com Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA, sob responsabilidade técnica do Engenheiro Ambiental Rafael Aguiar Nunes, CREA-MG130433/D, ART 14201900000005400639.

Após análise dos estudos e documentação do processo, bem como das condições do empreendimento observadas no momento da vistoria, foram solicitadas informações adicionais por meio eletrônico ao empreendedor, o qual foi respondido dentro do prazo concedido, sob Protocolo SIAM nº 0300591/2020.

2.2 Caracterização do empreendimento

O empreendimento LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA. situa-se na zona rural do município de Sabinópolis, às margens da rodovia LMG-752, no Sítio Monteiro, a aproximadamente 6,5 km da área urbana do município, do lado esquerdo da pista no sentido Sabinópolis a Materlândia. Tem como coordenada central Latitude 18°36'5.4". e Longitude 43°3'32.43", Datum SIRGAS 2000. Em consulta a plataforma IDE-SISEMA foi observada a localização do empreendimento na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição), incidindo critério locacional de enquadramento de peso 1 e exigência de apresentação de estudo específico para esse critério.

A atividade a ser licenciada é o tratamento químico para preservação de madeira (B-10-07-0 pela DN 217/2017), com produção nominal de 10.000 m³/ano, sendo enquadrado como classe 4, porte P.



Figura 01. Localização do empreendimento LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA.



Fonte: IDE-SISEMA (acessado em 20/08/2020).

A área total do empreendimento é de 1,11 ha, consistindo das seguintes estruturas: escritório, refeitório, dois banheiros, um almoxarifado, galpão industrial contendo autoclave (incluindo espaço para armazenamento do produto preservativo), área para depósito de madeira “*in natura*” e área para depósito de madeira tratada, juntamente com área para manobras e estocagem de madeira para expedição. Trabalham no empreendimento um total de 9 funcionários, com atividades funcionando em horário comercial, em jornada de trabalho de 48 horas semanais, em 8 horas diárias, de segunda a sábado.

2.3 Processo produtivo

A impregnação com pressão é o método mais eficiente para preservar madeira que será usada em lugares com perigo de podridão e ataque persistente de insetos.

O sistema vácuo-pressão necessita de um equipamento industrial denominado AUTOCLAVE – cilindro de alta pressão na qual a madeira é introduzida e depois o produto químico preservante é injetado a pressão consideravelmente maior que a atmosférica. Para atingir uma penetração profunda e uniforme do preservativo, proporcionando uma proteção efetiva. O autoclave possui um volume interno de 15,9 m³, cujo volume útil consiste em 50,3% deste valor.



A madeira utilizada é a de eucalipto (gênero *Eucalyptus*), amplamente plantada na região como oferta de madeira de rápido crescimento para diversos fins.

A substância utilizada no tratamento é o Arseniato de Cobre Cromatado (CCA-C), também conhecido como Osmose K33 C 60, utilizando o sistema vácuo pressão em autoclave.

Dos diferentes métodos, o de pressão se diferencia nos detalhes, mas o procedimento geral é o mesmo em todos os casos, consistindo em introduzir a madeira que será impregnada na autoclave, cuja porta é fechada hermeticamente e a madeira é submetida à ação do produto químico preservante, em ciclos alternados de vácuo e depressão.

A madeira osmopressurizada é o resultado de um processo que submete a madeira já seca ao produto preservativo sob regime de vácuo-pressão em autoclave, que garante que os ingredientes ativos penetrem até nas camadas mais profundas da madeira. Os ingredientes ativos do produto preservativo reagem com os componentes celulósicos da madeira, fixando-se a eles quimicamente, não sofrendo os efeitos de perdas por lixiviação com chuvas ou lavagem.

Após o processo de tratamento, a madeira torna-se imune aos ataques de organismos xilófagos (deterioradores da madeira) como insetos, fungos que causam o apodrecimento e perfuradores marinhos. O manuseio da madeira osmopressurizada é seguro e não apresenta riscos aos seres humanos, animais e plantas. A madeira não tem suas características de condutibilidade térmica ou elétrica alteradas, podendo receber qualquer tipo de pintura, revestimentos, colas ou adesivos habitualmente utilizados.

As árvores são selecionadas para cada aplicação na área de colheita, onde são abatidas, cortadas nas dimensões desejadas e descascadas.

Levadas ao pátio de trabalho, as peças são classificadas e recebem acabamentos necessários como, entalhe, furação, bisel, chanfro, conectores, entre outras necessidades de acordo com a finalidade da peça.

Antes de ser submetida ao tratamento por autoclave, a madeira passa por um período de secagem natural de aproximadamente 3 meses, até apresentar um grau de umidade desejável.

Após a secagem são selecionadas e adquiridas na usina de tratamento, onde são selecionadas novamente e passam para o processo de tratamento químico.

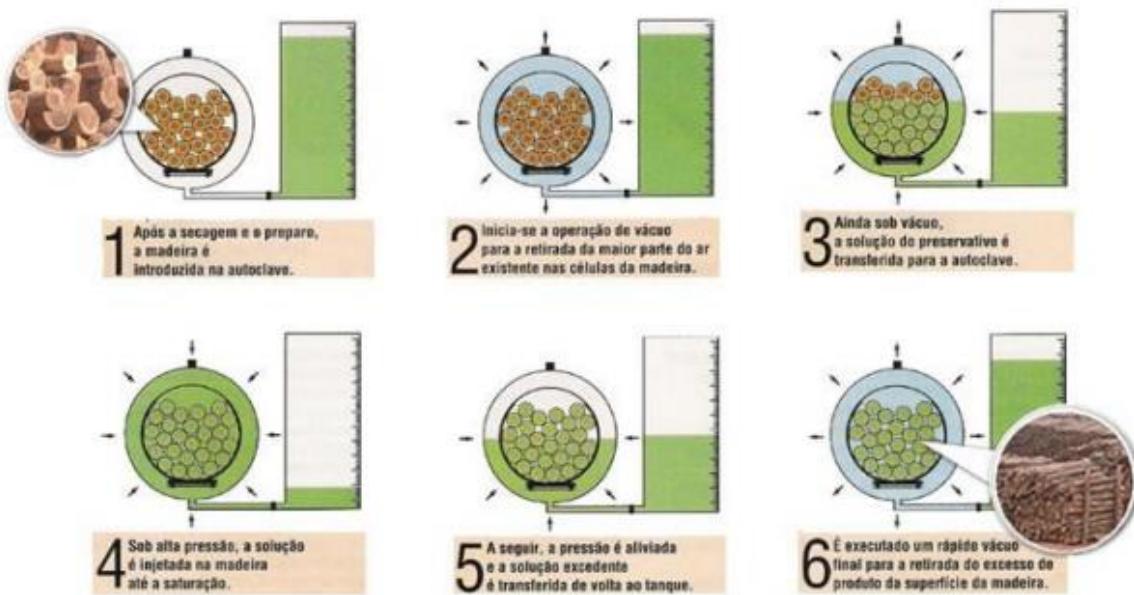
O tratamento consiste em impregnar a madeira com uma solução de sais hidrossolúveis (CCA), até a sua saturação total, tornando-as imunes a fungos, insetos e outros agentes biológicos. Esta impregnação é feita por meio da autoclave que produz vácuo e pressão.

Através de vagonetas a madeira é levada para o interior da autoclave, onde ocorre o tratamento, que compreende as seguintes operações:

Segue ilustração do fluxograma do processo industrial:



Figura 02. Fluxograma do processo de tratamento da madeira em autoclave.



Fonte: RCA dos autos do P.A. 23286/2018/001/2019.

O processo se dá pelas seguintes etapas:

- 1^a Etapa – Introduz a madeira depois de seca no cilindro de alta pressão (autoclave) e fechar a porta. A pressão interna é igual ao da externa.
- 2^a Etapa – Inicia-se o vácuo inicial, com a finalidade de extrair o ar da autoclave e das cavidades (celulares) da madeira, a 720 mmHg.
- 3^a Etapa – Mantendo o vácuo, se inicia o enchimento da autoclave com a solução preservante, com a ajuda do próprio vácuo existente dentro da autoclave.
- 4^a Etapa – Quando a autoclave está totalmente cheia com a madeira e a solução preservante, finaliza o vácuo inicial, dá-se à pressão até a saturação de 9 Kgf/cm² para injeção do produto preservante, resultando em impregnação total do alburno (zona externa permeável).
- 5^a Etapa – Finalizando a fase de pressão, a solução excedente é transferida para o tanque reservatório, esvaziando-se totalmente a autoclave.



6ª Etapa – Inicia-se o vácuo final para a retirada do excesso de solução preservativa da superfície da madeira. A duração do ciclo de tratamento é de aproximadamente 2:30 horas nas configurações atuais.

Após o tratamento, a madeira permanece num período de cura (descanso), que é determinado pela temperatura ambiente, neste período não é recomendável manusear a madeira e nem coloca-la em contato com a água. Após esse período a madeira está pronta para a comercialização.

A madeira tratada não prejudica o meio ambiente, pois é cultivada em reflorestamentos, de ciclo curto. Além disso, os produtos feitos com madeira preservada duram mais, reduzindo a demanda sobre florestas nativas.

Por outro lado, os produtos de madeira preservada são mais confiáveis que produtos alternativos que consomem muito mais energia no seu processo produtivo. O preservativo tem excelente fixação na madeira, não sendo lixiviado (lavado).

Cada tratamento tem a autoclave abastecida com as madeiras, dependendo do diâmetro e comprimento, dessa forma cada tratamento possuirá um volume de material.

Com o regime de trabalho da Usina, teremos 26 dias de funcionamento, com 3 tratamentos por dia, resultando em 78 tratamentos por mês.

A energia utilizada é fornecida pela CEMIG.

3 Diagnóstico ambiental

Vegetação

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IDE SISEMA pôde-se observar que o empreendimento está inserido dentro dos limites do bioma Mata Atlântica, na Fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual. Sob o empreendimento incide o critério locacional de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (zona de transição).

A região onde se insere o empreendimento se encontra bastante antropizada e descaracterizado da sua formação original, sendo ocupado por propriedades rurais onde predominam pastagens e presença de fragmentos de vegetação nativa, bem como áreas de cultivo de eucalipto. A área do empreendimento dispõe de algumas árvores isoladas e solo exposto, tendo parte da área produtiva sob piso concretado. No restante da propriedade ocorre plantio de eucalipto e mais acima porção de vegetação nativa, onde em parte desta se insere a área de Reserva Legal.

O empreendimento se insere na Área de Preservação Ambiental Cachoeira Alegre, possuindo declaração da Prefeitura Municipal de Sabinópolis de que as atividades exercidas pelo empreendimento não causarão impactos ambientais de natureza relevante ao ar, solo e água.



Segundo informado não haverá supressão de vegetação no empreendimento.

Geologia

As litologias predominantes na Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - DO3 são: Complexo Guanhães (Aguiaenses migmatizados em graus diversos, que variam de grossos a finamente bandados. Sequências vulcânicas sedimentares, metamorfizadas na fácie anfibolito ocorrem como faixas estreitas e descontínuas intercaladas no complexo gnássico. São constituídas por xistos máficos e ultramáficos, formações ferríferas, rochas calcissilicáticas, metapelitos e quartzitos.); Suíte Borrachudos (PPbo: granito-quartzo monzonitos.) e; Supergrupo Espinhaço (Mpse: sequências predominantemente quartzíticas que constituem a cordilheira homônima. O cinturão orogenético que contém a Serra do Espinhaço Meridional delimita o sudeste do cráton do São Francisco e funde-se, para nordeste, com a Faixa Araçuaí. É uma faixa orogênica que se destaca em relação às suas margens, devido ao seu conjunto de rochas soerguidas a 1,85 Ga, e a seu alinhamento estrutural na direção norte-sul.)

De acordo com o Mapa Geológico da região a propriedade faz parte da unidade Complexo Guanhães, litofácies ortognaisse TTG. O lito tipo é Ortognaisse bandados tipo TTG, anfibolito, metaultramáfica. O tipo de rocha é ígnea.

Solos

Os solos são apresentados de forma sucinta a seguir, pela relação entre os processos erosivos e a qualidade e a quantidade de água superficial. Na Bacia hidrográfica Santo Antônio (DO3), predominam Latossolos Vermelhos, Latossolos Vermelho-Amarelos e Argissolos Vermelho-Amarelos. Há também a ocorrência de Latossolos Amarelos e Neossolos Litólicos. Destas classes, os Argissolos são os de maior erodibilidade e os Latossolos, os de menor.

O Latossolo Vermelho é caracterizado por solos minerais, profundos, bem drenados e acentuadamente drenados. Em condições naturais têm alta fertilidade natural e são indicados para agricultura.

Os Latossolos Vermelho-Amarelos, predominantes ao longo da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio, são solos profundos, bem drenados, que ocorrem, principalmente, nos planaltos dissecados.

Os Argissolos Vermelho-Amarelos são solos cauliníticos e com um gradiente textural entre os horizontes A e B, que tem uma menor condutividade hidráulica. Por isso, durante uma chuva forte, pode ocorrer uma rápida saturação do horizonte superficial mais arenoso e uma reduzida infiltração da água na superfície do solo, o que favorece a ocorrência de processos importantes de erosão, mesmo quando o relevo é suavemente ondulado. Quando o relevo é mais movimentado, não são recomendados para agricultura, e sim para silvicultura.



Os Latossolos Amarelos são solos em geral profundos e bem estruturados, sempre ácidos, nunca hidromórficos, porém são pobres em nutrientes para as culturas.

A classe dos Neossolos Litólicos reúne solos pouco desenvolvidos, com horizonte A assente diretamente sobre a rocha, com profundidades, geralmente, inferiores a 50 cm. Assim, são solos rasos e muito rasos e situam-se em áreas de relevo forte, ondulado a montanhoso. A pequena profundidade efetiva do solo impede o desenvolvimento radicular das plantas e culturas, sendo terras indicadas para preservação da flora e da fauna.

No que diz respeito à suscetibilidade à erosão na bacia do rio Doce, a Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - DO3 apresenta 56% de sua área na classe de forte suscetibilidade. A classe de suscetibilidade média é encontrada em 44% da Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio.

Na área de abrangência do imóvel rural predominam Latossolo Vermelho Distrófico + Latossolo Vermelho-AmareloDistrófico + Neossolo Quartzarênico Órtico – representado pela simbologia LVd22, em consulta ao IDE-Sisema, na camada “Solos”.

Clima

O clima de Sabinópolis, segundo a classificação climática de Köppen, é Cwa, clima subtropical úmido, ou seja, inverno seco e chuvas máximas no verão.

A temperatura média anual na região é de 20,8°C, com valores acima de 22°C nos meses de novembro a março e abaixo de 18°C nos meses de junho e julho. A média anual da umidade relativa do ar é de 75,7%, com pequena variação anual. Com base na série pluviométrica da estação Conceição do Mato Dentro (1961/1990), a média anual é 1.521,3 mm, marcada por duas estações distintas: a estação chuvosa, de outubro a março, e a estação seca, de maio a agosto.

Hidrografia

A Bacia Hidrográfica do Rio Doce possui área de drenagem de 86.715 quilômetros quadrados, dos quais 86% estão no Leste mineiro e 14% no Nordeste do Espírito Santo. São 228 municípios abrangidos, sendo 202 em Minas e 26 capixabas. O Rio Doce tem extensão de 879 quilômetros e suas nascentes estão em Minas, nas Serras da Mantiqueira e do Espinhaço.

A bacia hidrográfica do Rio Doce confronta ao sul com a bacia do Rio Paraíba do Sul, a oeste com a bacia do Rio São Francisco, ao norte, com a bacia dos rios Jequitinhonha e Mucuri, a noroeste com a bacia do rio São Mateus e em uma pequena área a sudoeste com a do Rio Grande. A Bacia está na região Sudeste, entre os paralelos 18°45' e 21°15' de latitude sul e os meridianos 39°55' e 43°45' de longitude oeste.



Em Minas Gerais a bacia é subdividida em seis Unidades de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos (UPGRHs), às quais correspondem as seguintes sub-bacias e seus respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica (CBHs): Rio Piranga (DO1), Rio Piracicaba (DO2), Rio Santo Antônio (DO3), Rio Suaçuí (DO4), Rio Caratinga (DO5), Rio Manhuaçu (DO6).

O empreendimento está localizado na sub-bacia Rio Santo Antônio DO3, esta bacia insere-se totalmente no Estado de Minas Gerais, distribuindo-se em área de 10.757 km². A Bacia Hidrográfica do Rio Santo Antônio - DO3 é composta pela bacia do rio Santo Antônio e por uma área incremental a montante da foz deste rio. A bacia hidrográfica do rio Santo Antônio ocupa uma área de 10.429,46 km². Os principais cursos d'água da bacia, além do rio Santo Antônio, são os rios Guanhães e do Peixe, seus afluentes pela margem esquerda, e rios do Tanque e Preto do Itambé, afluentes pela margem direita. A área incremental Santo Antônio inclui um trecho do rio Doce, com área de 327,43 km² e é composta por cursos d'água de pequeno porte, como o córrego Preto. As áreas ocupadas pelos componentes da bacia somadas geram a área de drenagem total da unidade, 10.756,89 km².

O curso d'água que ocorre nas proximidades da propriedade é o Córrego da onça, em que confronta com outros imóveis rurais pela margem esquerda do referido curso d'água.

O empreendimento será abastecido através de Poço Manual (Cisterna), conforme a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico sob Número 0000084688/2018.

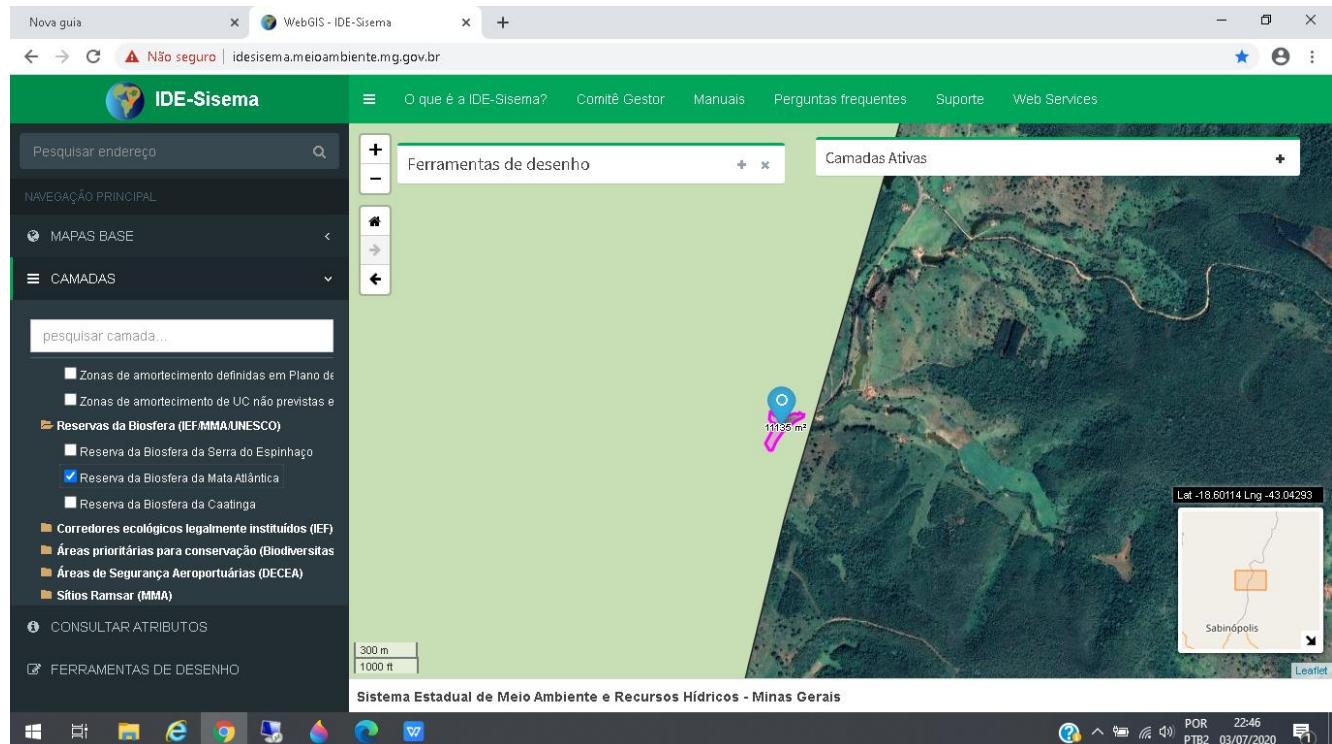
Quanto aos efluentes produzidos pelo empreendimento não haverá emissão em curso d'água. Visto que, não há geração de efluentes líquidos industriais no empreendimento, pois o processo produtivo industrial de tratamento da madeira é realizado em circuito fechado, com recirculação da solução preservante.

3.1 Reserva da Biosfera da Mata Atlântica

Em relação ao critério locacional 1 “está/estaré localizado em Reserva da Biosfera, excluídas as áreas urbanas”, foi apresentado estudo conforme o respectivo Termo de Referência, verificando-se a viabilidade do empreendimento. Esta viabilidade foi aferida por meio da avaliação dos impactos do empreendimento no critério locacional em questão, o que repercutiu no estabelecimento das medidas de controle, presentes no estudo em referência, julgadas adequadas neste parecer.



Figura 03: Imagem da área do empreendimento constando a localização na Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.



Fonte: IDE/SISEMA (acessado em 03/07/2020).

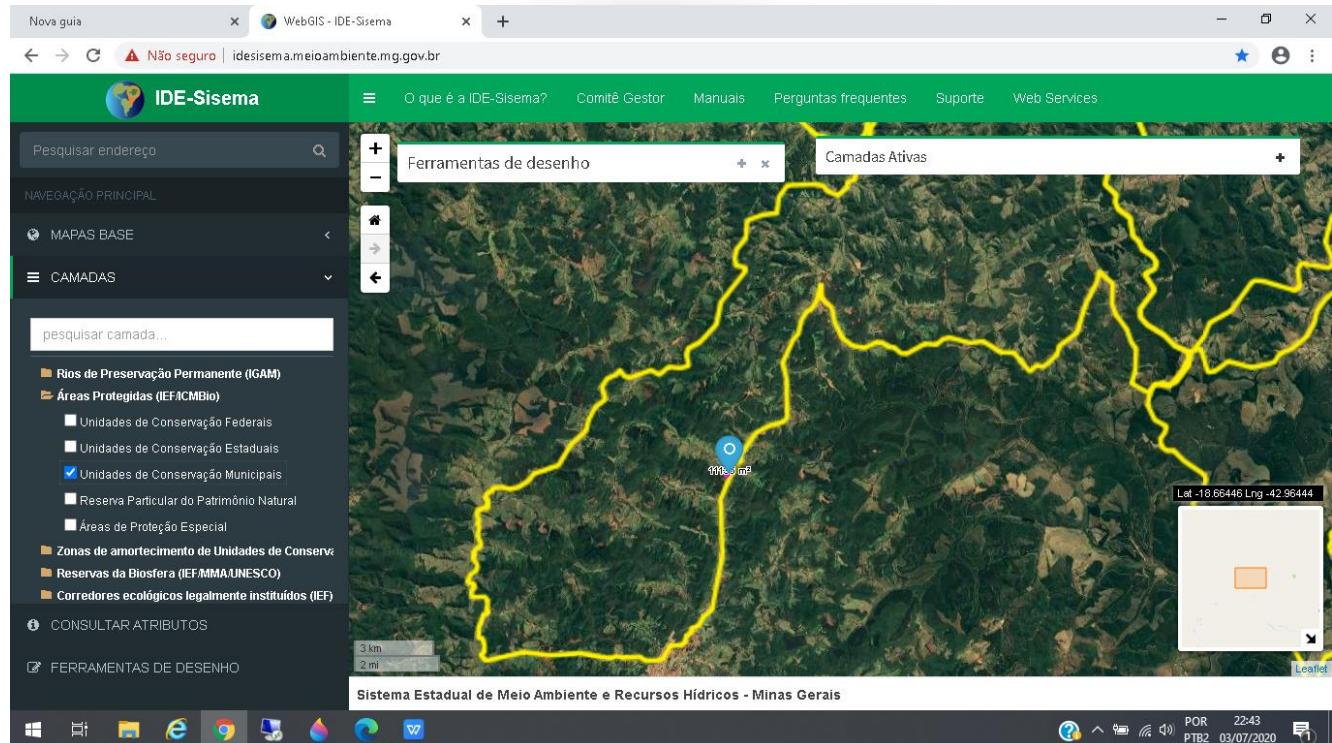
3.2 APA Municipal Cachoeira Alegre

O empreendedor apresentou Declaração de Anuência do órgão gestor Prefeitura Municipal de Virginópolis, responsável pela Unidade de Conservação Área de Proteção Ambiental Cachoeira Alegre (APA), criada pela Lei Municipal nº 1.573 de 16/04/2001. Segundo a declaração, o órgão gestor manifesta que as atividades exercidas pelo empreendimento não causarão impactos ambientais de natureza relevante ao ar, água e solo, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Também foi enviado ofício de ciência ao órgão gestor, através do OF.SUPRAM-LM-SUP Nº 053/2020, protocolo SIAM nº 0322773/2020



Figura 04: Imagem da plataforma IDE da área do empreendimento localizada no interior da APA Municipal Cachoeira Alegre.



Fonte: IDE/SISEMA (acessado em 03/07/2020).

4 Aspectos/impactos ambientais e medidas mitigadoras

A Resolução CONAMA nº. 01/1986 define o Impacto Ambiental como:

(...) qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas, que, direta ou indiretamente, venham a afetar a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente e a qualidade dos recursos ambientais.

As medidas mitigadoras buscam minimizar e/ou controlar os impactos negativos identificados a partir dos processos e tarefas a serem realizados nas diferentes fases do empreendimento, visando a aumentar sua viabilidade e sua adequação frente às restrições legais.

Os impactos ambientais advindos da atividade de tratamento de madeira, os quais demandam maior atenção, são relacionados ao contato do produto utilizado no tratamento, o CCA, com o meio externo e com as pessoas



que trabalham na linha de produção. Toda a área sujeita a um possível contato do produto deve ter medidas de controle/contenção a fim de evitar que o mesmo possa contaminar o solo e os recursos hídricos, e todo manuseio que ofereça contato com o produto dever ser feito com utilização de Equipamento de Proteção Individual – EPI. Materiais contaminados como luvas, estopas, embalagens vazias, devem ter também armazenamento e destinação corretos, afim de não contaminar outras áreas onde forem descartados.

Devido ao empreendimento já se encontrar instalado, não haverá impactos decorrentes da instalação do empreendimento (abertura/corte de terreno, instalação das infraestruturas, etc), somente os da continuidade da operação. Mesmo estando localizado em área rural, o empreendimento já se encontrava em área antropizada, não havendo alterações significativas no meio físico e biótico a partir do seu funcionamento (desde que se que atenda às medidas de controle propostas).

Dentre os impactos ambientais que podem ocorrer e suas respectivas medidas mitigadoras, tem-se:

- Resíduos sólidos

Os resíduos sólidos gerados se constituem de materiais oriundos das áreas administrativa e social da empresa (não perigosos) e do setor produtivo (perigosos). Os resíduos não perigosos se constituem de papel, plástico, vidro, metal e restos de alimentos, e os perigosos de embalagem do produto preservante, resíduos da limpeza da autoclave e canaletas (estopa, serragem e embalagens) e descarte de EPI contaminados por CCA.

Medidas mitigadoras: Os resíduos não perigosos como plásticos, papel, papelão, vidro e metal são armazenados em recipientes divididos para coleta seletiva e, posteriormente, destinados para empresa Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda. O resíduo orgânico será encaminhado para compostagem e depois utilizado na propriedade Sítio Monteiro.

Os resíduos perigosos serão armazenados em recipiente separado (bombona) e depois coletados pela empresa Biopetro Prestação de Serviços Ambientais Ltda. As embalagens de produto preservante (CCA) são armazenadas em local coberto e com piso concretado e serão devolvidas para empresa fornecedora do produto dentro do processo de logística reserva.

- Ruídos

As emissão de ondas sonoras no empreendimento são provenientes do processo de autoclavagem, devido a pressão e vácuo a que a autoclave é submetida, e a movimentação de caminhões para transporte da matéria prima e produto comercializado.

Medidas mitigadoras: Os ruídos dos motores da autoclave e da circulação de caminhões não são significativos, entretanto todos serão submetidos a manutenção periódica são fornecidos EPI para os funcionários que trabalham nos setores geradores. Não há presença de comunidades próximas a área do empreendimento, o que diminui a preocupação de algum possível transtorno ocasionado pelo barulho.

- Emissão Atmosférica



O resíduo gasoso gerado é o vapor de água originado na primeira etapa do processo produtivo quando a autoclave é submetida a alta pressão. Devido ao sistema ser isolado não há risco de contaminação com emissão desse conteúdo para atmosfera, não havendo necessidade de medidas de controle.

- Efluentes líquidos

O funcionamento do empreendimento promove a geração de efluentes líquidos provenientes do esgoto sanitário e do processo industrial do tratamento de madeira. O resíduo líquido inerente a este processo é a mistura de água e o preservativo. O processo de autoclavagem é realizado em sistema de circuito fechado, não ocorrendo lançamento de efluentes líquidos para fora desse sistema.

Medidas mitigadoras: O efluente sanitário é destinado para duas fossas sépticas construídas para tratamento desse tipo de efluente. As fossas sépticas constituem em uma benfeitoria complementar às moradias. O efluente tratado nas fossas sépticas são lançados em sumidouro.

Por se tratar de um processo de produção em circuito fechado, onde não há liberação de efluentes, todo o conteúdo da solução preservante com CCA é reaproveitado no sistema. A solução de água adicionada ao preservativo circula do tanque reservatório (reservatório tipo horizontal) até a autoclave, e o excedente da solução não impregnado na madeira retorna ao tanque para ser reutilizado nos próximos tratamentos, após balanceamento de sua concentração.

Como medida preventiva, em casos de eventuais acidentes e vazamentos no sistema (vazamentos durante o procedimento de abastecimento do tanque de produto, ou do tanque de reserva, ou quando da abertura da autoclave, ou derramamento accidental dos vasilhames do produto) foi construída uma bacia de contenção. E ainda, são realizadas medidas de manutenção preventiva em todos os equipamentos, a fim de se evitar deterioração prematura dos mesmos.

Por tanto, no local de tratamento possui um galpão projetado com um rebaixamento do piso, propiciando assim, uma bacia de contenção, suficiente para conter o líquido em caso de acidente e vazamento.

Parte do piso do galpão, incluindo o do tanque de contenção é feito com concreto impermeabilizado, para que não ocorra infiltração do preservativo no solo, não contaminando os lençóis freáticos e, consequentemente, os cursos d'água, já que um dos componentes do preservativo é um metal pesado – o arsênio. Além disso, nas laterais do piso do galpão possuem canaletas, direcionando todo o efluente a um mesmo local, a bacia/tanque de contenção.

Desta forma qualquer vazamento ou derramamento do produto, leva o preservativo à bacia de contenção onde deverá ser realizada a neutralização da solução contendo preservativo. Como um dos princípios ativos do preservativo é o arsênio, este é altamente tóxico, recomenda-se que todas as pessoas envolvidas no processo produtivo da Usina, e as que permaneçam nos arredores da Usina de Tratamento utilizem os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), como capa plástica, protetor de cabeça, luvas de borracha nitrílica de mangas longas e botas de borracha.



Para diluição do produto preservante, é utilizado um sistema de bombeamento em que permite que o preservativo seja transferido diretamente da embalagem para o tanque (reservatório) de solução, sem contato com o operador.

5 Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O empreendimento faz uso de recursos hídricos através de Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 84688/2018, com exploração de 0,9 m³/h de águas subterrâneas durante 08:00 h/dia, totalizando 7,2 m³/dia (7.200 litros), em poço manual (cisterna), para a finalidade de consumo industrial e consumo humano. A certidão tem validade até 03/10/2021.

A demanda diária de água informada é de 7150 litros, sendo 6900 litros destinados para o tratamento da madeira e 250 litros para as demais instalações. O quantitativo informado está dentro do permitido para captação informada na certidão.

6. Reserva Legal

A propriedade onde se insere o empreendimento possui inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR sob registro nº MG-3156809-892A.4EDD.6C07.4DF1.9026.DCFC.80B3.6B78, com área destinada a constituição de reserva legal não inferior a 20% do tamanho da propriedade e ocupada por vegetação nativa.

7. Intervenções e compensação ambiental

Não serão feitas intervenções ambientais como supressão de vegetação nativa ou intervenção em Área de Preservação Permanente no empreendimento. Diante disso, não serão necessárias medidas de compensação ambiental para essa fase do licenciamento.

8. Termo de Ajustamento de Conduta – TAC

Em 14/05/2019, protocolo SIAM nº 0280505/2019, o empreendedor solicitou a celebração de um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, e em 09/10/2019 a equipe da SUPRAM/LM realizou vistoria no local do empreendimento, a fim de verificar a viabilidade de celebração do referido termo. Após vistoria e análise da situação do empreendimento, foi elaborado o MEMO nº 096/2019-SUPRAM-LM com sugestão para firmação do termo, já que o empreendimento atendia as medidas de controle ambientais necessárias ao desenvolvimento da atividade no local.

Em 19/11/2019 o TAC foi firmado junto a Superintendente da SUPRAM/LM, com condicionantes e prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses.

Foram estabelecidas as seguintes condicionantes no TAC com seus respectivos prazos:



Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo I (anexo presente no TAC)

Prazo: Durante a vigência do TAC

Análise: Até o presente momento não pode ser verificado o cumprimento da condicionante devido ao fato de que sua comprovação (apresentação dos resultados das análises) foi exigida para o mês de novembro, não tendo ocorrido tempo hábil para verificação do seu cumprimento, no prazo estabelecido.

Condicionante 02: Comprovar semestralmente o armazenamento e destinação correta dos resíduos sólidos gerados na área do empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do TAC

Análise: Até o presente momento não pode ser verificado o cumprimento da condicionante devido ao fato de que sua comprovação (apresentação dos resultados das análises) foi exigida para o mês de novembro, não tendo ocorrido tempo hábil para verificação do seu cumprimento, no prazo estabelecido.

Condicionante 03: Enviar relatório técnico fotográfico comprovando a implantação da fossa séptica que receberá efluente originado da área do refeitório.

Prazo: 30 (trinta) dias após assinatura do TAC.

Análise: A condicionante foi cumprida tempestivamente conforme demonstrado no protocolo SIAM nº 0777662 de 16/12/2019, onde foi apresentado relatório técnico fotográfico descrevendo as ações de implantação da fossa séptica da área do refeitório do empreendimento, conforme exigido na respectiva condicionante.

9. Controle Processual

Trata-se de pedido formalizado sob o nº 23286/2018/001/2019, na data de 02/09/2019, sob a rubrica de Licença de Operação Corretiva (LAC2), pelo empreendimento LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA. (CNPJ nº 22.868.601/0001-53), para a execução da atividade descrita como “tratamento químico para preservação de madeira” (código B-10-07-0 da DN COPAM nº 217/2017), para uma produção nominal de 10.000 m³/ano, em empreendimento localizado na “Fazenda Monteiro”, s/n, zona rural do Município de Sabinópolis/MG, CEP: 39750-000, conforme FCEI nº R065533/2019 e FOBI nº 0272424/2019 (fls. 05/14 e 17/18).

Análise documental preliminar realizada na data de 27/11/2019 (Protocolo SIAM nº 0747496/2019).

As informações constantes no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento – FCEI nº R065533/2019, datado de 08/05/2019 – são de responsabilidade do consultor, Sr. Rafael Aguiar Nunes, conforme se depreende do instrumento de mandato anexado aos autos (fl. 45), outorgado por um dos representantes legais do empreendimento, Sr. Luciano Nunes dos Santos Costa, em consonância com os poderes de administração contidos no Contrato Social da empresa (fls. 129/131), comprovante de situação de



cadastro junto ao CNPJ (fl. 128) e documentos de identificação do sócio administrador do empreendimento e/ou do procurador outorgado (fls. 132/134).

O requerimento de Licença de Operação Corretiva, datado de 14/07/2020, foi firmado pelo sócio proprietário do empreendimento, Sr. Luciano Nunes dos Santos Costa (fl. 169).

O empreendimento foi fiscalizado pela PMMG no dia 10/08/2019, ocasião em que foi autuado por operar sem licença ambiental - AI nº 205003/2019, com aplicação de multa simples, apreensão de madeira e suspensão da atividade até a regularização ambiental ou manifestação do Órgão competente.

Em decorrência da autuação, o empreendedor firmou Termo de Ajustamento de Conduta junto ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da SEMAD e SUPRAM/LM, na data de 19/11/2019, com prazo inicial de validade de vinte e quatro meses (vigente)¹, donde se extrai, dentre outras, as seguintes informações (Protocolo SIAM nº 0729268/2019), *ipsis litteris*:

[...] Consoante DN COPAM nº. 74/2004, já revogada, a atividade de “Tratamento Químico para Preservação de Madeira”, desenvolvida no Empreendimento em tela, de acordo com os parâmetros da DN COPAM nº. 74/2004, bem como com as informações prestadas ao Órgão ambiental pelo Empreendedor, o referido Empreendimento era considerado como não passível de licenciamento ambiental e detentor da Declaração de Dispensa nº. 0757155/2015 expedida por esta Superintendência Regional. Entretanto, com a publicação da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, o Empreendimento foi levado a realizar sua regularização, anteriormente não passível de licenciamento, ao atual enquadramento como Licença Ambiental Concomitante;

CONSIDERANDO que o requerente encontra-se com suas atividades suspensas devido a sanção imposta na lavratura do Auto de Infração nº. 205003/2019, lavrado em decorrência da ausência de licença ambiental;

CONSIDERANDO que o Empreendedor formalizou perante esta SUPRAM o pedido de assinatura de termo de ajustamento de conduta, protocolo SIAM 0280505/2019 que o possibilite dar continuidade às suas atividades até a regularização ambiental através do competente processo de licenciamento, já formalizado no Órgão ambiental sob o n.º: 23286/2018/001/2019;

CONSIDERANDO que o pedido de assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta foi encaminhado à Diretoria de Regularização para que procedesse com vistoria no local, sendo esta realizada em 09/10/2019, com o intuito de verificar a situação ambiental do empreendimento visando a eventual formalização do TAC, ocasião em que foi constatado que o empreendimento não estava operando as suas atividades naquela oportunidade, conforme Relatório de Vistoria nº S-062/2019; A equipe técnica da SUPRAM/LM externou, por intermédio da Diretoria Regional de Regularização Ambiental, manifestação acerca da pretensão de celebração do instrumento pretendido pelo empreendedor, por meio do MEMO Nº 096/2019-SUPRAM/LM, datado de 12/11/2019, donde se extrai afirmação

¹ As informações foram obtidas a partir de pesquisa realizada junto ao banco de dados da SUPRAM/LM na data de 27/11/2019.



expressa no sentido de que, “quando da realização da vistoria, foi verificado que o empreendimento possui as medidas de controle necessárias ao desenvolvimento da atividade” (sic), bem como “que não há impedimento técnico para a celebração do TAC postulado pelo empreendimento” (sic), apresentando, ao final, condicionantes para a celebração do instrumento;

CONSIDERANDO as previsões contidas no artigo 16, § 9º, da Lei Estadual 7.772/1980, bem como no artigo 106, § 11, da Lei Estadual 20.922/2013, de acordo com o disposto nos artigos 32, § 1º; 37, § 1º; e 106, § 1º, todos do Decreto Estadual 47.383/2018; [...]

O TAC firmado na data de 19/11/2019, cuja via física encontra-se acondicionado em pasta própria da SUPRAM/LM, foi publicizado na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 14/05/2020, caderno I, p. 15 (Documento SIAM nº 0198254/2020), nos termos do Art. 4º, inciso IV, da Lei Federal nº 10.650/2003.

A equipe técnica informou no capítulo 2.1 deste Parecer Único (Contexto histórico) que, para o fim de celebração do TAC, “em 09/10/2019 foi realizada vistoria no local (Relatório de Vistoria - RV nº 062/2019) para avaliar a viabilidade ambiental de funcionamento do mesmo, gerando então o Memorando nº 096/2019, com posicionamento favorável a celebração do TAC e sugestão de condicionantes a serem estabelecidas” (sic), sendo que as informações lançadas no aludido Relatório de Vistoria também foram utilizadas para o fim de conclusão da análise técnica deste Processo Administrativo.

E, solicitada ao empreendedor a apresentação de informações complementares pelo Órgão Ambiental, os esclarecimentos e/ou documentos perquiridos foram anexados/apresentados no bojo do Processo Administrativo oportunamente.

As condicionantes do TAC foram objeto de análise técnica e discussão no capítulo 8 deste Parecer Único (Termo de Ajustamento de Conduta – TAC).

O local de instalação e operação do empreendimento e o tipo de atividade desenvolvida estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, tal qual faz prova declaração emitida, na data de 14/05/2019, pelo Município de Sabinópolis/MG, cujo documento foi subscrito conjuntamente pelo Prefeito Municipal (em exercício), Sr. Nirley de Pinho Tavares, e pelo Chefe de Divisão de Urbanismo e Meio Ambiente, Sr. Cláudio Nero Nunes (fl. 15), nos termos do Art. 10, § 1º, da Resolução CONAMA nº 237/2007 c/c Art. 18, § 2º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, com redação determinada pelo Art. 6º do Decreto Estadual nº 47.837/2020. Anexou-se, ainda, a anuênciam do órgão gestor da UC - APA Municipal Cachoeira Alegre (fl. 116), o que guarda consonância com o disposto no Decreto Estadual nº 47.941/2020.

O relatório extraído da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), instituída pela Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF/IGAM nº 2.466/2017, informa que o empreendimento se encontra no interior de Unidade de Conservação - APA Municipal Cachoeira Alegre (capítulo 3 deste Parecer Único – Diagnóstico ambiental).

O empreendedor apresentou o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR (fls. 158/160), alusivo à Matrícula nº 4.634 (Cartório de Registro de Imóveis de Sabinópolis/MG), nos termos dos Arts. 30 e 31, ambos da Lei



Estadual nº 20.922/2013, cuja propriedade rural (Gleba 2), com área total de 11,71,01 ha, pertence a Luciano Nunes dos Santos Costa (fls. 125/127), sócio administrador da empresa LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA., Sr. Luciano Nunes dos Santos Costa (fls. 129/131). Encontra-se averbada/registrada a título de Reserva Legal na matrícula do imóvel rural uma área originária de 2,62,42 ha (fl. 126), não inferior a 20% da propriedade exigidos pelo Art. 25 da Lei Estadual nº 20.922/2013, consoante análise técnica realizada no capítulo 6 deste Parecer Único. A responsabilidade pelas informações de propriedade sobre o imóvel rural onde funciona o empreendimento e aquelas lançadas no Cadastro Ambiental Rural (CAR) é exclusiva do empreendedor/consultor que carreou os documentos cartorários, particulares e autodeclaratórios aos autos deste Processo Administrativo.

O empreendedor informou no FCEI eletrônico nº R065533/2019, datado de 08/05/2019 (fls. 05/14), que, para o exercício da atividade pretendida, fará uso/intervenção em recurso hídrico em volume insignificante (Processo nº 199695/2018), respectivo à Certidão nº 84688/2018, emitida na data de 03/10/2018, com validade até 30/10/2021 (fl. 114). As questões técnicas alusivas à utilização de recursos hídricos foram objeto de análise no capítulo 5 deste Parecer Único – Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos.

Informou o empreendedor no FCEI que, para a operação do empreendimento, não será necessária a supressão de vegetação, o que foi objeto de análise técnica no capítulo 7 deste Parecer Único – Intervenções e compensação ambiental.

No caso, extraí-se do FCEI, também, que o empreendedor/consultor assinalou no item 2 do módulo 2 (Fatores de Restrição ou Vedações) a informação “não se aplica” para a ocorrência de impactos nas áreas/bens delineados no Art. 27 da Lei Estadual nº 21.972/2016 (fl. 07). Assim, não há indicação de bem ou área objeto de proteção especial e, por conseguinte, não há falar em manifestação de órgãos intervenientes no caso em tela.

O empreendedor apresentou PCA (fls. 19/44), RCA (fls. 54/111) e Estudo de Critérios Locacionais (fls. 136/156).

Consta dos autos o protocolo da declaração de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, ou declaração de inexistência de áreas suspeitas de contaminação ou contaminadas, conforme modelo definido no Anexo II da Deliberação Normativa Conjunta COPAM/CERH nº 02/2010 (fl. 135).

Foram apresentadas as Anotações de Responsabilidade Técnica dos responsáveis técnicos pelos estudos juntados aos autos do Processo Administrativo (fls. 34, 115 e 157) e os Certificados de Regularidade do Cadastro Técnico Federal do empreendimento e dos responsáveis técnicos pelos estudos apresentados em conformidade com a Lei Federal nº 6.938/1981, Lei Estadual nº 14.940/2013 e Instrução Normativa IBAMA nº 06 de 15/03/2013 (fls. 46 e 167/168).



O empreendedor promoveu a publicação do pedido de LOC (LAC1) em periódico local/regional, a saber, "O Tempo", de 24/08/2019, conforme cópia autenticada de exemplar de jornal acostado aos autos (fl. 16). O Órgão Ambiental, por sua vez, promoveu a publicação do requerimento de licença ambiental na Imprensa Oficial de Minas Gerais (IOF/MG) em 04/09/2019, caderno I, p. 10 (fl. 162); tudo nos termos dos Arts. 30/32 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 c/c Art. 4º, inciso I, da Lei Federal nº 10.650/2003.

Por meio da Certidão nº 0746127/2019, expedida pela Superintendência Regional em 27/11/2019, não se constatou, até a referida data, a existência de débitos decorrentes da aplicação de eventuais multas por infringência à legislação ambiental junto ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM) – fl. 162. Em consulta ao Sistema de Cadastro de Autos de Infrações (CAP), também realizada na data de 27/11/2019, verificou-se a existência do Auto de Infração nº 205003/2019, lavrado em decorrência da ausência de licença ambiental, pendente de análise (fl. 163). A consulta aos sistemas informáticos disponíveis foi renovada na data de 28/07/2020, não havendo alteração do *status* do AI nº 205003/2019, cadastrado no CAP (Processo nº 677302/19), consoante revelam a Certidão nº 0316760/2020 e Relatório de Autos de Infração anexos (fls. 171/172), motivo por que não incide, na espécie, a redução do prazo de licença prevista no Art. 32, §§ 4º e 5º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 (com redação determinada pelo Decreto Estadual nº 47.837/2020), à míngua de constatação de infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade e que tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da última consulta realizada em reiteração para o fim de conclusão da análise do requerimento de licenciamento ambiental objeto deste Processo Administrativo.

Consta no processo declaração de entrega de conteúdo digital, informando tratar-se de cópia fiel dos documentos juntados em meio físico ao Processo Administrativo (fl. 48), bem como declaração com a indicação das coordenadas geográficas do empreendimento (fl. 47).

Os emolumentos respectivos à emissão do FOBI foram integralmente quitados, conforme Documentos de Arrecadação Estadual (DAE) e comprovante de pagamento acostados aos autos (fls. 49/50), nos termos da Portaria Conjunta IEF/FEAM/IGAM nº 02/2006. No que tange aos custos de análise processual, o empreendedor apresentou Certidão Simplificada emitida pela JUCEMG na data de 22/07/2019 (fl. 53), comprovando a sua condição de microempresa, motivo pelo qual faz jus à isenção do ônus da indenização dos referidos custos, conforme preconizado no Art. 11, inciso II, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014 e suas alterações; ressalta-se que o julgamento e a eventual emissão da respectiva licença ambiental ficam condicionados à quitação integral das despesas pertinentes ao requerimento apresentado, se for o caso, nos termos do Art. 34 da DN COPAM nº 217/2017 e Arts. 20 e 21 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível no FOBI nº 0272424/2019 e procedimentos internos, consoante previsto no Art. 17, § 1º, do Decreto Estadual nº 47.383/2018, à vista do enquadramento previsto na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.



Cuida-se de empreendimento de enquadramento Classe 4 (quatro) e a análise técnica concluiu pela concessão da Licença de Operação Corretiva (LOC), com validade de 10 (dez) anos, nos termos do Art. 15, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

A análise dos estudos ambientais não exime o empreendedor e os profissionais que os elaboraram de suas responsabilidades técnica e jurídica pelas informações apresentadas, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas, consoante preconizado no Art. 11 da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Registra-se, por oportuno, que, caso verificada a apresentação de informações inverídicas, falsas ou omissões relacionadas ao Processo Administrativo pelo empreendedor/consultor, serão aplicadas as sanções cabíveis ou até a suspensão da licença eventualmente deferida pela autoridade decisória.

À vista das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972/2015, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.383/2018, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de pequeno porte e grande potencial poluidor (Art. 3º, inciso IV), segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, recai sobre a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, por meio das Superintendências Regionais de Meio Ambiente – SUPRAMs.

Assim, sugere-se a remessa dos autos à Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro, autoridade competente para aquilatar e julgar a pretensão de licenciamento ambiental materializada no caso em tela, nos termos do Art. 3º, inciso IV, do Decreto Estadual nº 47.383/2018 c/c Art. 51, § 1º, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.787/2019.

Diante do exposto, encerra-se o controle processual, cujo capítulo possui natureza meramente opinativa, sob o prisma estritamente jurídico (não adentrando as questões de cunho técnico), e devidamente embasado nos documentos apresentados pelo empreendedor nos autos do Processo Administrativo e na legislação ambiental/processual disponível e aplicável ao caso concreto no momento da elaboração do Parecer Único. Nesse sentido: Parecer AGE/MG nº 16.056, de 21 de novembro de 2018.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM/LM sugere o deferimento da Licença de Operação Corretiva, para o empreendimento LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA., para a atividade “B-10-07-0 Tratamento químico para preservação de madeira”, localizado no município de Sabinópolis – MG, pelo prazo de 10 (dez) anos vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.



As considerações técnicas e jurídicas descritas neste parecer opinativo devem ser apreciadas pela Superintendente Regional de Meio Ambiente da SUPRAM/LM, conforme disposições do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM/LM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a SUPRAM/LM, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais autorizados nessa licença, sendo a elaboração, instalação e operação, tanto a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. ANEXOS

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DA LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA.

ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOC) DA LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA.

ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA.



ANEXO I

ANEXO I. CONDICIONANTES PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA (LOC) DA LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA.

Empreendedor: LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA.

Empreendimento: LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA.

CNPJ: 22.868.601/0001-53

Atividade: Tratamento químico para preservação de madeira

Código DN 217/17: B-10-07-0

Município: Sabinópolis

Responsável pelos Estudos: Rafael Aguiar Nunes

Referência: Licença de Operação Corretiva - LOC

Processo: 23286/2018/001/2019

Validade: 10 (dez) anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva (LOC)
02	Manter arquivado no empreendimento cópias impressas, na íntegra, dos relatórios de cumprimento das condicionantes, acompanhadas da respectiva ART, as quais deverão ficar disponíveis ao órgão ambiental durante a vigência da licença ambiental e pelo período de 05 (cinco) anos após o vencimento da mesma, podendo ser solicitadas a qualquer tempo, inclusive pelo agente de fiscalização ambiental.	-----

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM LM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II. PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO PARA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LOC) DA LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA.

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos

1.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: Conforme dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	RESÍDUO		TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Razão social	Endereço completo	

(*) 1- Reutilização

- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.



- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência
Na entrada e na saída do(s) sistema(s) fossa-filtro-sumidouro	Vazão, Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO) ¹ , Demanda Química de Oxigênio (DQO) ¹ , pH, Sólidos em Suspensão Totais (SST), Sólidos Sedimentáveis (SS), substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno (Surfactantes), óleos minerais e óleos vegetais e gorduras animais.	SEMESTRALMENTE

⁽¹⁾ O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Relatórios: Enviar, anualmente, todo mês de SETEMBRO, à SUPRAM LM, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

⁽²⁾ Para as amostragens feitas no corpo hídrico receptor, apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento.

⁽³⁾ A análise do corpo hídrico receptor se limita aos empreendimentos ou atividades que geram efluentes industriais contendo elevada carga orgânica e/ou substâncias orgânicas e/ou inorgânicas (metais, fenóis etc.), como por exemplo, fabricação de produtos de laticínios, serviço galvanotécnico, produção de substâncias químicas e de produtos químicos etc. Essa exigência não deverá aplicada para os efluentes oriundos de caixa separadora água-óleo.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



ANEXO III. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DA LS TRATADOS DE MADEIRA LTDA.



Foto 01 – Pátio de chegada/expedição de material.



Foto 02 – Pátio de tratamento e autoclave.



Foto 03 – Pátio de tratamento.



Foto 04 – Recipiente com material preservante (CCA).



Foto 05 – Fossa séptica



Foto 06 – Pátio de tratamento